

OFÍCIO Nº 0104/2021 / GAB / PRES

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2021.

Exma Sra.
Dra. Betânia Maria P. dos Santos
Presidente do Cofen

Senhora Presidente,

Tendo em vista a deliberação na 74ª Reunião ordinária de plenário realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, vimos a Vossa Senhoria encaminhar, para ciência no que tange à Abertura de Créditos Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) conjuntamente com a Decisão Coren-RO n. 008, de 26 de fevereiro de 2021 e demais documentos que compõem a 7ª Reformulação Orçamentária deste Regional, exercício de 2020, incluindo a cópia do extrato de ata respectiva.

Atenciosamente,



MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

COREN-RO
Fóruns 130
mm

MEMORANDO N. 201/2020 PRESIDÊNCIA

Porto Velho – RO, 21 de dezembro de 2020.

De: Silvia Maria Neri Piedade - Presidente
Para: Orçamento

Assunto: PAD n. 020/2020 – Reformulação Orçamentária do exercício de 2020.

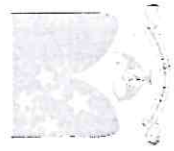
Prezada Senhora,

Com os nossos cumprimentos, venho através do presente **ENCAMINHAR** o PAD n. 020/2020 - Reformulação Orçamentária/2020, "ad referendum" do Plenário, para que seja providenciado os procedimentos de cunho orçamentário e contábil, no que diz respeito a 7ª reformulação orçamentária do Coren-RO.

Esta reformulação se faz necessária, em razão de suplementar a rubrica transferência para o Cofen-Cota parte (1/4).

Atenciosamente,

Silvia Maria Neri Piedade
Coren-RO n. 92597
Presidente




Conselho Regional de Enfermagem do Brasil
Valorização, Trabalho e Mudança

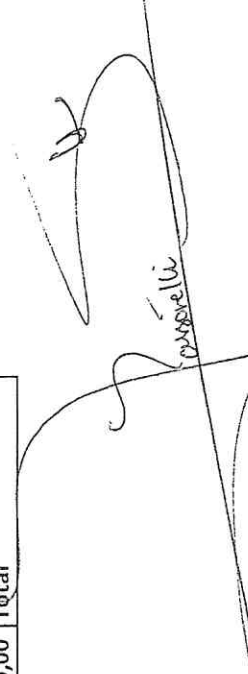
7º REFORMULAÇÃO/TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS 2020

RUBRICA	CONTA	Dot. Atual	REDUÇÃO	AUMENTO	Saldo Final
6.2.2.1.1.01.31.90.011.001	Vencimentos e Salários	R\$ 787.015,68	R\$ 30.000,00		R\$ 757.015,68
6.2.2.1.1.01.33.90.041.001.001	Transferência para o COFEN - Cota-Parte (1/4)	R\$ 1.779,37		R\$ 30.000,00	R\$ 31.779,37
					R\$ -
					R\$ -
TOTAL		R\$ 788.795,05	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 788.795,05
			R\$ -		

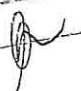
R\$	CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS
R\$ 30.000,00	SUPLEMENTAÇÃO/TRANSPOSIÇÃO
R\$ 30.000,00	Total

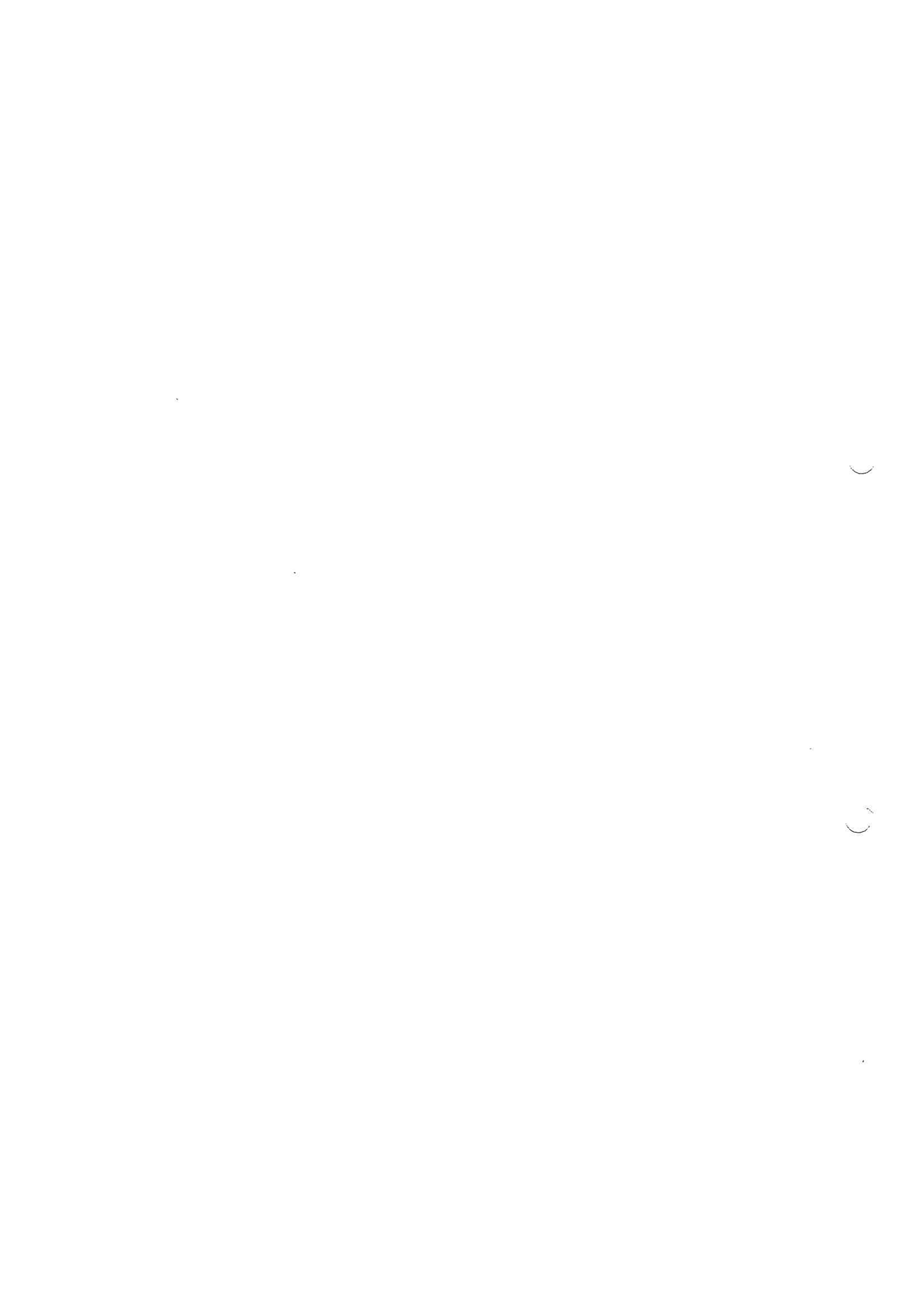
Porto Velho, 21 de Dezembro de 2020


Silvia Maria
Presidente


Ingrid C. Passarelli
Contadora

AD' REFERENDUM

Fis. COFEN-RO
131




REFORMULAÇÕES 2020

	VALORES	ACUMULADO	SITUAÇÃO
1ª REFORMULAÇÃO	R\$ 122.107,65	R\$ 122.107,65	ROP
2ª REFORMULAÇÃO	R\$ 88.181,26	R\$ 210.288,91	ROP
2ª REFORMULAÇÃO	R\$ 456.000,00	R\$ 666.288,91	COFEN/Decisão n. 29/20
3ª REFORMULAÇÃO	R\$ 327.343,51	R\$ 993.632,42	COFEN/Decisão n. 29/21
4ª REFORMULAÇÃO	R\$ 63.435,01	R\$ 1.057.067,43	ROP
5ª REFORMULAÇÃO	R\$ 315.196,35	R\$ 1.372.263,78	ROP
6ª REFORMULAÇÃO	R\$ 236.940,00	R\$ 1.609.203,78	REP E COFEN
7ª REFORMULAÇÃO	R\$ 30.000,00		AD REFERENDUM
AD REFERENDUM	R\$ 30.000,00		
N REFERENDUM	R\$ 1.609.203,78		
TOTAL	R\$ 1.639.203,78		

	VALORES	ACUMULADO	25%
DESPESA A REALIZAR	R\$ 3.107.322,13	R\$ 3.107.322,13	R\$776.830,53
2ª REFORM. CRÉD ESPECIAL- Outros Créditos	R\$ 456.000,00	R\$ 3.563.322,13	
3ª REFORM. CRÉD ESPECIAL- superávit	R\$ 327.343,51	R\$ 3.890.665,64	
6ª REFORM. CRÉD ESPECIAL- FUNAD	R\$ 235.140,00	R\$ 4.125.805,64	
TOTAL	R\$ 4.125.805,64		

saldo restante a utilizar: **(R\$746.830,53)**

R\$ 132

Silvia Maria

Silvia Maria
Presidente

Comptelli

Ingride C. Passarelli
Contadora





MINUTA DE DECISÃO COREN RO N° ____/2020

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do COREN RO para o exercício de 2020, no valor de **R\$30.000,00**.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais, Considerando, a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação do Plenário do COREN RO em sua _____ª Reunião de Plenária;

DECIDE:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

- a) Anulação parcial de despesas no valor **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.



Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanecerá no valor de R\$ 4.125.805,64 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, Oitocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

PORTO VELHO, 21 de Dezembro de 2020.

INGRIDE C. PASSARÉLLI
Chefe da Contabilidade
CRC: 9888



UNIDADE DE CONTROLADORIA

PARECER UCI N. 17/2020

PAD: 20/2020

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO "Ad Referendum" do Plenário.

Senhora Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD, em epígrafe, o qual trata da 7ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2020 aprovada "Ad Referendum" do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

**I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;
"Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.**

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade



UNIDADE DE CONTROLADORIA

orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

- I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;**
- IV. O produto de operações de créditos realizadas;**

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.



UNIDADE DE CONTROLADORIA

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:

(...)

VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação de autorização da 7ª Reformulação Orçamentária “Ad Referendum” do Plenário para o exercício de 2020 no valor geral de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, o qual **NÃO** modificará o valor global do Orçamento permanecendo no valor de **R\$ 4.125.805,64 (Quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, considerando a utilização de recursos provenientes de anulação parcial de dotação de despesas orçamentária para cumprimento de repasse dos 25% ao Conselho Federal de Enfermagem (cota parte), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro Geral da 7ª Reformulação do Coren-RO, exercício de 2020:

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.31.90.011.001	Vencimentos e Salários	787.015,68	30.000,00	0,00	757.015,68
6.2.2.1.1.01.33.90.041.001.001	Transferência para o Cofen – Cota Parte (1/4)	1.779,37	0,00	30.000,00	31.779,37
TOTAL		788.795,05	30.000,00	30.000,00	788.795,05

No que tange a autorização prevista nos incisos II e III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:



UNIDADE DE CONTROLADORIA

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD n. 20/2020 fls. 133 (frente e verso) está de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário desta Autarquia e após deverá ser publicada na imprensa oficial;

Ademais, o Regional deverá encaminhar o ato decisório ao Conselho Federal de Enfermagem para conhecimento no que diz respeito à Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, atendendo ao art. 4º parágrafo 1º da mesma Resolução.

Registramos ainda, que o Regional deverá atentar quanto às reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Suplementar no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, com vistas a cumprir com o repasse de 25% (cota parte) ao Conselho Federal de Enfermagem, enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia permanecerá no valor de **R\$ 4.125.805,64 (Quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 22 de dezembro de 2020.


Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Interna
Portaria Coren-RO n. 137/2014



PAD n. 20/2020 – Reformulação Orçamentária, exercício de 2020.
DE: Unidade de Controle Interno/Coren-RO
PARA: Dra. Sílvia Maria Neri Piedade – Presidente do Coren-RO
Assunto: 7ª Reformulação Orçamentária do Exercício de 2020.

DESPACHO N. 21/2020

Senhora Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria o PAD, acima descrito, para apreciação e deliberação em plenária, o Parecer n. 17/2020 fls. 134 e 135 (frente e verso), o qual versa sobre a 7ª Reformulação Orçamentária do Coren-RO, exercício de 2020, no valor de R\$ 30.000,00 por anulação parcial de despesas.

Em oportuno, atentamos quanto ao envio ao Conselho Federal de Enfermagem, das documentações inerentes à respectiva reformulação, inclusive o extrato de ata aprovando, com vistas a promover a ciência pelo Conselho Federal como também a publicação do ato decisório na Imprensa Oficial.

Respeitosamente,

Porto Velho, 22 de dezembro de 2020.

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Interna
Portaria Coren-RO n. 137/2014



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



**ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2023**

74ª Reunião de Plenário do Coren-RO por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020

1 Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, às 09h, em conformidade
2 com a Resolução Cofen nº 638/2020, reuniram-se, por meio de videoconferência, os
3 Conselheiros Regionais do Coren-RO. Compareceram, ao início da reunião, na sede do
4 Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, sito à Rua Marechal Deodoro
5 nº 2621, Centro, Porto Velho/RO, os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Régis André Georg
6 – Secretário; Sra. Francineide Virgolino de Azevedo – Tesoureira, Sra. Mara da Silva Pereira
7 Bastos, Sra. Edna Maria dos Anjos Mota; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Taciana
8 Alessandra Holtz; Sra. Eliete Barbosa Sodrê; Sra. Maria Luiza Machado Ramos, Sra. Quele
9 Vasconcelos Silva de Oliveira, Tainá Gisele Hidalgo da Cruz; Por meio de ambiente virtual,
10 também estiveram presentes, ao início da reunião, os seguintes Conselheiros Efetivos: Manoel
11 Carlos Neri da Silva – Presidente, Josué da Silva Sicsú, Celso Rogério de Araújo; e os
12 seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Edna dos Reis Barbosa, Sra. Francieli Carniel. . **I.**
13 **ORDEM DO DIA. Item 01:** . [...]. **Item 02:** PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2020 –
14 apresentada para Homologação da 7ª Reformulação Orçamentaria do Coren-RO Exercício
15 2020. Em discussão. Sem inscritos. Em votação. Aprovada a 7ª reformulação orçamentaria do
16 exercício de 2020;. [...]. Tendo sido a reunião realizada em ambiente virtual, a matéria foi
17 deliberada em Mesa presidida pelo Presidente – Manoel Carlos Neri da Silva, no dia 26 de
18 fevereiro de 2021, e nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato
19 que e cópia da Ata e vai assinado por:

20
21
22
23
24
25 **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**
26 COREN-RO Nº 63592
27 Presidente
28 Gestão Coren-RO 2021-2023

Régis André Georg
RÉGIS ANDRÉ GEORG
COREN-RO Nº 245.968
Secretário-Geral
Gestão Cofen 2021-2023



DECISÃO COREN-RO n. 008 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do COREN RO para o exercício de 2020, no valor de **R\$30.000,00.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-RO n. 002, de 06 de janeiro de 2021, e

Considerando, a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

Considerando, o constante do capítulo V – Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento do exercício 2020, bem como a deliberação do Plenário do COREN-RO em sua 74ª Reunião de Plenária;

DECIDE:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$30.000,00(trinta mil reais).**

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer à cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

- a) Anulação parcial de despesas no valor **R\$30.000,00(trinta mil reais)**, nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.



Coren^{RO}
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança



Art. 4º O valor do orçamento do exercício 2020, em face das alterações ora aprovadas, permanece no valor de **RS 4.125.805,64** (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2021

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Coren-RO nº 63592-ENF
Presidente

REGIS ANDRÉ GEORG
Coren-RO nº 245968-ENF
Primeiro Secretário

